

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.080.364-3

DATA: 10/06/2022

PARECER CEE/CEMEP N.º 181/2023

APROVADO EM 10/04/2023

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CÍVICO-MILITAR IPIRANGA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio e de regularização dos atos escolares praticados, antes da publicação do ato autorizatório.

RELATORA: GILMARA ANA ZANATA

*EMENTA: Reconhecimento do curso do Ensino Médio e regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório. Parecer favorável. O prazo de reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citada, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e à implementação do Laboratório de Química, Física e Biologia.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Maringá, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do curso do Ensino Médio e de regularização dos atos escolares praticados, antes da publicação do ato autorizatório, a partir do início do ano letivo de 2021.

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.080.364-3

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiu o Parecer Técnico favorável à concessão do reconhecimento do referido curso do Ensino Médio.

A Resolução Secretarial n.º 127/2021, de 06/01/2021, alterou a denominação da instituição de ensino de: Estadual Ipiranga - EF, para: Escola Estadual Cívico-Militar Ipiranga - EF, conforme consta na Vida Legal do Estabelecimento de Ensino (VLE).

O Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná foi instituído pela Lei Estadual n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020, e suas alterações mediante as Leis Estaduais n.º 20.505, de 15 de janeiro de 2021 e n.º 20.771, de 12 de novembro de 2021.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio, da instituição de ensino citada e de regularização dos atos escolares praticados, antes da publicação do ato autorizatório, a partir do início do ano letivo de 2021, para a regularização da vida escolar dos alunos.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, a após verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de funcionamento, de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicos, para o reconhecimento do referido curso do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado, com destaque para as informações que seguem:

[...]

### **Laboratórios de Ciências, Biologia, Física, Química:**

As aulas práticas de Ciências são feitas de forma itinerante, sendo que, os materiais e instrumentos ficam acondicionados na sala de docentes e levados à sala de aula de acordo com o horário desta disciplina. A instituição de ensino aguarda a adequação de espaço para a instalação do Laboratório de Ciências, Biologia, Química e Física.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.080.364-3

No prosseguimento da análise, observou-se a justificativa da Direção para a oferta do Ensino Médio antes da publicação do ato autorizatório:

[...]

Fernando César Fernandes, R.G. Nº 44776782 - SSP/PR, Diretor do Colégio Estadual Cívico-Militar Ipiranga - Ensino Fundamental e Médio, vem por meio desta informar que a comunidade escolar aprovou a implantação do Programa Colégio Cívico-Militar, e com a mudança a escola começou a ofertar o Ensino Médio a partir do ano letivo de 2021, antes de ser autorizado seu funcionamento.

Vale observar que o art. 36, da Deliberação CEE/PR nº. 03/2013, estabelece que as atividades escolares somente podem ser iniciadas após a emissão dos atos regulatórios. Portanto, aponta-se a irregularidade ocorrida com o início do Ensino Médio pela instituição de ensino, anteriormente ao período autorizado pela Resolução Secretarial n.º 1558/2022, de 05/04/2022, pelo prazo de três anos, de 01/01/2022 a 31/12/2024.

A Coordenação de Documentação Escolar/Seed informou, às fls. 217, o que segue:

[...]

Informamos que os Relatórios Finais do Ensino Médio do Colégio Estadual Cívico-Militar Ipiranga – Ensino Fundamental e Médio, município e NRE Maringá, cuja oferta iniciou em 18/02/2021, antes do início da vigência da Autorização de Funcionamento Res. nº 1558/28 DOE 29/04/2022, encontram-se arquivados no Sistema SEREWEB/CELEPAR e não foram validados por esta CDE/SEED em virtude de o curso não ter sido reconhecido. Consta às fls. 5 a 7 do presente protocolo cópia do Relatório Final da turma que necessita Convalidação dos Estudos.

Com a finalidade de atender a demanda da ausência do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, Seed/PR, em 18 de outubro de 2021, protocolou sob o n.º 18.210.289-0 a solicitação a este Conselho para autorizar a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais, nas instituições de ensino da rede pública estadual, que foi atendida pela Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua respectiva Indicação.

A Seed/PR, em 29/11/2021 editou a Resolução n.º 5683, instituindo Comissão para implementação do novo modelo de Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, em atendimento ao Parecer CEE/CP n.º 04/2021, de 12/04/2021, que no seu voto recomendou à Seed/PR:

[...] que constitua uma Comissão Mista com representantes da Secretaria de Educação, do Fundepar, da Secretaria de Estado da Saúde (SESA) e do Conselho Estadual de Educação, para estudar modelos atualizados e modernos do funcionamento dos laboratórios físicos da área de Ciências da Natureza e seus componentes curriculares e para assegurar os direitos objetivos de aprendizagem dos estudantes, que compreendem as competências e habilidades teóricas, práticas, valores e atitudes.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.080.364-3

Considerando o compromisso, formalizado pela Seed/PR junto a este Conselho no protocolado n.º 18.210.289-0, que consta na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, aprovada em 06/12/2021, em relação à exigência de laboratórios físicos de Ciências, Química, Física e Biologia nas instituições de ensino da rede pública estadual, que ofertam o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, previsto na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, este Conselho decide suspender esta exigência, temporariamente, em caráter excepcional, até o final do ano letivo de 2024.

Esta suspensão temporária e em caráter excepcional, da exigência quanto aos laboratórios físicos mencionados, não se aplica para os cursos subsequentes de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, que constam no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), e para os cursos na modalidade de Educação a Distância.

A Matriz Curricular atende as normas deste Conselho, consta no protocolado e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

O Certificado de Conformidade está vigente até 20/04/2023 e a Licença Sanitária expirou em 07/02/2023, com o processo em trâmite.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Maringá, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Cabe observar que houve alteração na denominação da instituição de ensino, conforme VLE e a Resolução Secretarial n.º 127/2021, de 06/01/2021.

Em síntese, após análise deste protocolado, considerando o compromisso estabelecido com a Seed/PR, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua Indicação, o prazo do reconhecimento do curso do Ensino Médio será concedido conforme o descrito no Mérito deste Parecer.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.080.364-3

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Ensino Médio, da instituição de ensino citada, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO DO CURSO
CE C-M Ipiranga - EFM	Maringá/ Maringá	N.º 6826/22, de 28/10/22, de 25/09/22 a 25/09/32	N.º 1558/22, de 05/04/22 Prazo: 01/01/22 a 31/12/24	Desde 01/01/22 a 31/12/24

b) à regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir do início do ano letivo de 2021, para a regularização da vida escolar dos estudantes.

A mantenedora e a instituição de ensino citada deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) implementar o Laboratório de Química, Física e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde - Sesa/PR;

c) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, de 29/07/2021.

d) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar.

A Secretaria de Estado da Educação deverá encaminhar a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio - CEMEP, deste Conselho, anualmente, relatório circunstanciado, com análise quantitativa e qualitativa e avaliação do desenvolvimento do Programa Colégios Cívico-Militares.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.080.364-3

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do referido curso do Ensino Médio.

É o Parecer.

Gilmara Ana Zanata  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de abril de 2023.

Christiane Kaminski  
Presidente da CEMEP